

PROJETO DE LEI N. 538 DE 04 DE agosto DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05 / 08 / 20 20  
1º Secretário

Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra os idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

**Art. 2º** A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II - proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III - divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV - orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

**Art. 3º** A Campanha tem o intuito de combater também:

- I - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

1/1

II - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a proteção dos idosos contra eventuais golpes financeiros.

Em primeiro plano, é comum serem noticiados pelos jornais nacionais e locais, novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171. É característica desse crime a grande dificuldade para localização e punição dos seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como meio mais eficaz para as vítimas em potencial.

Ademais, os idosos são os mais comumente vitimados em razão de diversos fatores, como por exemplo a falta de intimidade com meios digitais, ou até mesmo a administração financeira sem assistência de um filho ou uma pessoa de sua confiança.

Dessa forma, a fim de evitar que esses constantes ataques aconteçam, apresento a presente proposição que objetiva, precipuamente, a prevenção e informação, pois acredito que são os principais instrumentos contra esse tipo de delito.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população.

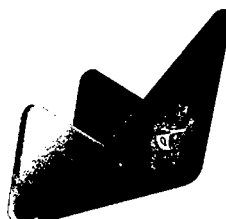


**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003556**



Autuação: 06/08/2020  
Projeto: 538 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. PAULO TRABALHO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES  
FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 538 DE 04 DE agosto DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05 / 11 / 08 / 20 20  
1º Secretário

Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra os idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

**Art. 2º** A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II - proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III - divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV - orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

**Art. 3º** A Campanha tem o intuito de combater também:

- I - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

1/1

II - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a proteção dos idosos contra eventuais golpes financeiros.

Em primeiro plano, é comum serem noticiados pelos jornais nacionais e locais, novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171. É característica desse crime a grande dificuldade para localização e punição dos seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como meio mais eficaz para as vítimas em potencial.

Ademais, os idosos são os mais comumente vitimados em razão de diversos fatores, como por exemplo a falta de intimidade com meios digitais, ou até mesmo a administração financeira sem assistência de um filho ou uma pessoa de sua confiança.

Dessa forma, a fim de evitar que esses constantes ataques aconteçam, apresento a presente proposição que objetiva, precipuamente, a prevenção e informação, pois acredito que são os principais instrumentos contra esse tipo de delito.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população.



**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**